

Macaúbas/BA, 22 de julho de 2021.

URGENTE

AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAÚBAS/BA
AO EXCLENTEÍSSIMO DOUTOR PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MACAÚBAS/BA

Recebido em
22/07/2021
Altino Carlos de Jesus Sousa
matricula:353.587

RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA, MARCIEL COSTA SOUZA, WILLIAN SILVA SOUZA, ROBERTO OLIVEIRA SOUSA, JOSÉ DOS ANJOS SANTOS, ROBERTO CLEBER OLIVEIRA REGO, VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS, ROBERTO CARLOS ROCHA, JURANDI COSTA SILVA, MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA, MARCIA DA SILVA BENDA, JURANDI DE SOUSA AMARAL, ROSENILTON DEFENSOR ARAÚJO, ROSENILTON DEFENSOR ARAÚJO, RICARDO AZEVEDO LONGA e WALDOMIRO SOBRINHO MOIA vereadores eleitos do Município de Macaúbas/BA, ora no exercício das atribuições atinentes e conferidas pela Lei Orgânica do Município de Macaúbas/BA, tem a elevada honra de se dirigirem à presença de Vossa Excelência para expor e requerer o que segue:

Inicialmente, com a devida vênia, informam que o SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, autarquia municipal é responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e serviço de esgotamento sanitário na cidade de Macaúbas/BA.

Logo, ao serviço de abastecimento de água, que denota típica relação de consumo, sendo de um lado o consumidor, parte mais frágil desta relação contratual, e, de outro lado, o fornecedor que presta serviços, mediante remuneração.

Ocorre que no dia 16 de julho do corrente ano, a população macaubense foi surpreendida pelo Decreto Municipal nº 273 de 16 de julho de 2021, com vigência a partir de 01 de agosto de 2021, em anexo, no qual aprovou novos valores de Taxas e Tarifas do SAAE no município de Macaúbas/BA, fixando reajuste no patamar de 29,07%, sob a alegação de que desde 2016 não houve reajuste.

Dessa forma, Vossa Excelência, partindo do principio de que a previsão de reajuste para o ano de 2021 era de, aproximadamente, 3,94%, constata-se, nesta razão, um total abuso e desequilíbrio na cobrança de taxas e serviços nesta magnitude.

Observada a prestação de contas da autarquia municipal referente ao exercício do financeiro do ano de 2019, apresentada e sobre responsabilidade do Sr. Delcione Oliveira Figueiredo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, a autarquia encerrou as atividades daquele ano indicando um superávit de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Na mesma prestação acima indicada, restou demonstrado que a autarquia precisa adotar providências ao efetivo recebimento da conta "Faturas a Receber" na importância de R\$ 419.780,85, restando cristalino o entendimento de que parte dos consumidores não estão suportando arcar com suas contas, inadimplentes, portanto.

Data vênua, Excelência, a realidade é que um reajuste de 29,07% sobre taxas e tarifas é deliberadamente indevido a população, que é na sua grande maioria hipossuficiente, ademais, sobre o bem mais necessário a vida humana, durante um período estático de pandemia, em evidente crise sanitária e econômica, além de ferir, abusivamente, o direito de consumidor, fere princípios humanos fundamentais, abrindo precedentes para que cada vez mais o direito de acesso à vida, à saúde e a dignidade humana sejam tolhidos, sobretudo da população mais carente.

Evidente que tal reajuste é totalmente imoral, beirando a ilegalidade, os efeitos da pandemia são notórios no Município de Macaúbas/BA, principalmente nas zonas rurais, no qual o acréscimo em serviço essencial como o de abastecimento de água, comprometerá o abastecimento em inúmeras famílias, haja vista o número de desemprego, de pessoas sem renda fixa, em especial e principalmente da população mais carente, que dificilmente terá como arcar com as tarifas abusivas.

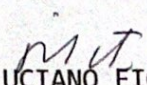
Ainda, com arrimo nos princípios basilares da administração pública, esta deve agir como a lei determina e dentro de limites estabelecidos por ela, somente podendo agir quando a lei autoriza. O Administrador Público deve está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e as exigências do bem comum, sob as penas de praticar atos inválidos que merecem responsabilidade disciplinar.

Haja vista que o mencionado Decreto Municipal de nº 273/2021, pode vir a afetar a própria acessibilidade do usuário ao serviço público essencial, vem, através do presente, apresentar DENUNCIA, no sentido de que, como fiscal da lei, possa o Ministério Público do Estado da Bahia através de medidas administrativas e judiciais cabíveis, SUSPENDER os efeitos do Decreto Municipal nº 273/2021, acima citado e por

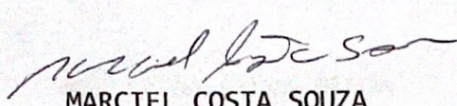
consequência anular o reajuste no patamar fixado. E, caso seja o entendimento de Vossa Excelência, que seja notificada a Superintendência de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON para receber, analisar e fiscalizar a medida imposta pela Prefeitura Municipal de Macaúbas.

Aproveita o ensejo para renovação dos votos de elevada estima e admiração por esta Promotoria de Justiça.

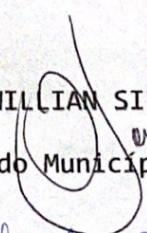
Macaúbas/BA, 22 de julho de 2021.


RICARDO LUCIANO FIGUEIREDO COSTA

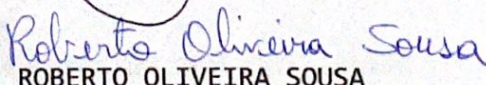
(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


MARCIEL COSTA SOUZA

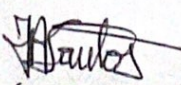
(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


WILLIAM SILVA SOUZA

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


ROBERTO OLIVEIRA SOUSA

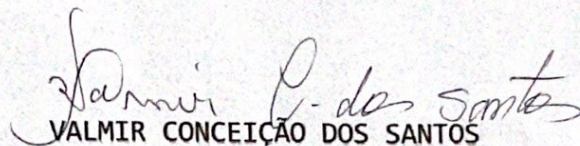
(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


JOSÉ DOS ANJOS SANTOS

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


ROBERTO CLEBER OLIVEIRA REGO

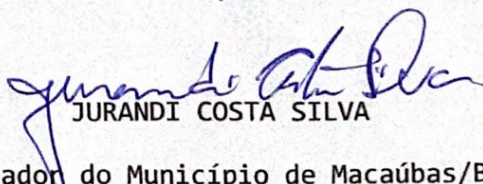
(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


VALMIR CONCEIÇÃO DOS SANTOS

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


ROBERTO CARLOS ROCHA


(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


JURANDI COSTA SILVA

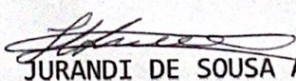
(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


MARCELO ANTÔNIO NOGUEIRA COSTA

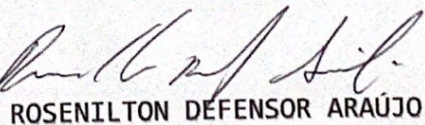
(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


MÁRCIA DA SILVA BENDA

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


JURANDI DE SOUSA AMARAL


(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


ROSENILTON DEFENSOR ARAÚJO

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


RICARDO AZEVEDO LONGA

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)


WALDOMIRO SOBRINHO MOIA

(Vereador do Município de Macaúbas/BA)